



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS. 010
PROC. 024/2019
C.M. Caib

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 22 de janeiro de 2019, aprovando o Projeto de Lei nº 019/2019, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 019/2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae).

Art. 1º Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgotos autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender às despesas decorrentes da contratação de estagiários no âmbito do Programa Jovem Cidadão, conforme demonstrativo abaixo:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS		
03.22	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAAE		
03.22.01	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>			
17	Saneamento		
17.512	Saneamento Básico Urbano		
17.512.0050	Desenvolvimento em Recursos Humanos		
17.512.0050.2	Atividade		
17.512.0050.2.1	Programa Jovem Cidadão (Lei nº 8.938/17)	R\$	150.000,00
01			
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.39.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00
FONTE	DE	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
RECURSO			
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>			
3.3.90.48.	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R\$	147.000,00
FONTE	DE	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta	
RECURSO			

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos do excesso de arrecadação provenientes da receita de outras restituições a ser apurado no balanço do exercício de 2019, nos termos do inciso II do § 1º e do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Art. 3º Fica incluído o presente crédito adicional especial na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 9.320, de 18 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 9.443, de 21 de dezembro de 2018 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 24 JAN. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco

